

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 009/2026

PROCESSO

Nº 024/2026

CONTRATANTE

DMAE Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 22.604.896/0001-50

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, REDES, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS OPERACIONAIS DO DMAE DE MONTE CARMELO.

SISTEMA

Registro de Preços

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$1.562.551,10 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/09/2026 às 08:30 (horário de Brasília)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

www.licitanet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor valor por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

EXCLUSIVA PARA ME/EPP COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

DATA DO EDITAL

14 de setembro de 2026

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
11. DOS RECURSOS	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

Torna-se público que o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO/MG, inscrito no CNPJ Nº 22.604.896/0001-50, por meio do seu setor de Licitações, com endereço à Avenida Olegário Maciel, nº 480 – Batuque, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 497/2025, realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, mediante o sistema de registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.621 de 04 de abril de 2023, Decreto Municipal nº 2.501 de 27 de dezembro de 2021, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública do Município de Monte Carmelo/MG, Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no Município, Decreto Municipal nº 2727, de 21 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal e autárquica, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e ferramentas, destinados à execução de obras, reformas, manutenção preventiva e corretiva das instalações, redes, equipamentos e demais serviços operacionais do DMAE de Monte Carmelo – MG exclusiva ME/EPP com itens de ampla concorrência.

- 1.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. **Poderão participar deste Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br). (art. 5º, II, do Decreto Municipal nº 2727/2024).
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. (art. 13, III, do Decreto Municipal nº 2727/2024).

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

¹ Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, "salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio (...)". No presente caso, a vedação quanto à participação de consórcio de empresas não limitará a competitividade. Ademais, trata-se de ato discricionário da Administração, considerando que "admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto". (Marçal Justen Filho, (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410). Não obstante, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto licitado for "de alta complexidade ou vulto", o que não traduz o caso em apreço. Além disso, a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois possibilita a união de concorrentes com potencial para bem disputar entre si, comprometendo, assim, a seleção da proposta mais vantajosa pela Administração. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (art. 18 do Decreto Municipal nº 2727/2024)

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No (s) item (s) exclusivo (s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 2621/2023 e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (art. 18, § 4º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances. (art. 18, § 5º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances. (art. 18, § 6º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras: (art. 19, I e II, e § 1º, I e II, do Decreto Municipal nº 2727/2024):

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. (art. 19, § 2º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. (art. 13, IV, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso. (art. 13, V, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário de cada item;

5.1.2. Marca

5.1.3. Modelo;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, e atender todos os requisitos descritos no termo de referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. (art. 20 do Decreto Municipal nº 2727/2024)

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (art. 18, § 4º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação. (art. 20, § 2º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)**

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. (art. 21, § 1º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor por item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme estabelecido para cada item constante no Termo de Referência - Anexo I.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável. (art. 21, § 3º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.
- 6.11. No caso adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (art. 22, I, do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (art. 23 do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. (art. 23, § 1º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.13.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. (art. 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. (art. 23, § 3º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.13.3. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. (art. 23, § 4º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores. (art. 23, § 5º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (art. 21, § 6º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. (art. 26 do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (art. 27 do Decreto Municipal nº 2727/2024)

- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento²;
- 6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 6.20.2.2. Empresas brasileiras;
- 6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. (art. 30 do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. (art. 30, § 2º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. (art. 30, § 1º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.24. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. (art. 30, § 2º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

² Para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho serão consideradas políticas internas, desde que comprovadamente implementadas, tais como, programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, e distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos conforme art. 47 do Decreto Municipal nº 2621, de 04 de abril de 2023.

6.25. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (art. 29, § 2º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

6.26. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual período, antes de findo o prazo. art. 29, § 2º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

6.27. A prorrogação de que trata o subitem 6.27 poderá ocorrer nas seguintes situações: (art. 29, § 3º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

6.28.1 por do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

6.28.2 de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o art. 29 do Decreto Municipal nº 2727/2024.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Podendo ainda ser a consulta realizada em quaisquer outros órgãos competentes, novas plataformas e ou novas ferramentas a fim de consolidar tais consultas.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do

preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 do Decreto Municipal nº 2.727, de 21 de fevereiro de 2024.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove: (art. 34, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 2.727, de 21 de fevereiro de 2024):

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha do termo de referência do edital;

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários,

seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.9.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.9.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo ou consularizado pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital e apresentados na plataforma www.licitanet.com.br.

8.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, ou quando a lei expressamente o exigir.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5.1. Conforme art. 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727, de 21 de fevereiro de 2024, é obrigatória a apresentação dessa declaração.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.8. O licitante poderá vistoriar as dependências do DMAE de Monte Carmelo, ou local de execução dos serviços ou entrega dos itens até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública,

com o objetivo de inteirar-se das condições deste edital e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Licitações do DMAE pelo telefone (034) 3842-2595, localizada na Avenida Olegário Maciel, nº 480 – Bатуque - Monte Carmelo– MG.

8.8.1. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão, e ainda poderão substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (a não realização de visita ou a não apresentação de declaração de pleno conhecimento, não inabilita ou desclassifica a licitante).

8.8.2. Caso os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração irá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados. Art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei 14.133/21.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema Licitanet e a habilitação será verificada pelo pregoeiro conforme art. 39, *caput*, e § 1º do Decreto Municipal nº 2.727/2024, salvo os documentos abrangidos pelo HABILITANET.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. (art. 39, § 6º do Decreto Municipal nº 2.727/2024)

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 2.727/ 2024, art. 39, § 4º):

8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 12 da Lei Municipal nº 899, de 13 de outubro de 2010).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.19. Nos termos do art. 8º, inciso I, do § 1º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024, os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (art. 18, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023):

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital conforme art. 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (art. 17, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023).

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. (art. 20 do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023).

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (art. 19 do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023).

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata. (art. 17, III, do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023).

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. (art. 17, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023).

10.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá, conforme art. 19, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023:

10.5.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.5.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (www.licitanet.com.br), na aba HABILITANET.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

- 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. Fraudar a licitação
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monte Carmelo/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024,.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no site: www.licitanet.com.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.licitanet.com.br.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Monte Carmelo.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.licitanet.com.br e www.montecarmelo.mg.gov.br

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência,

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

- 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Monte Carmelo, 14 de setembro de 2026.

Maria Carolina Costa Marques

Portaria 497 de 31 de março de 2025



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 22.604.896/0001-50

- AUTARQUIA DE UTILIDADE PÚBLICA -

Fone PABX (34) 3842-2595

Av. Olegário Maciel, 480 - CEP 38.500.000 – Monte Carmelo - Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de materiais de construção e ferramentas, destinados à execução de obras do DMAE de Monte Carmelo.

Órgão Demandante: Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) – Monte Carmelo/MG

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Modelo de contratação: Sistema de Registro de Preços – SRP

Base Legal: Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, REDES, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS OPERACIONAIS DO DMAE DE MONTE CARMELO.

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas, equipamentos e itens correlatos, destinados à execução de obras, serviços de manutenção, reparos, ampliações e demais atividades operacionais do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE de Monte Carmelo/MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

A presente aquisição é necessária para garantir o adequado funcionamento das atividades operacionais, de manutenção e de execução de obras realizadas pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE de Monte Carmelo/MG.

Os materiais de construção, ferramentas, equipamentos e itens correlatos serão utilizados em serviços de manutenção preventiva e corretiva das redes de abastecimento de água, redes coletoras de esgotamento sanitário, estações elevatórias, reservatórios, poços, prédios públicos, unidades operacionais e demais estruturas sob responsabilidade do DMAE.

A disponibilidade desses materiais é essencial para possibilitar o atendimento ágil às demandas emergenciais, tais como reparos em redes, recomposição de pavimentos,

adequações de instalações hidráulicas e sanitárias, manutenção de imóveis, execução de pequenas obras, ampliações e melhorias na infraestrutura operacional do Departamento.

A contratação por meio de registro de preços permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando a formação de estoque excessivo, reduzindo riscos de desabastecimento e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a aquisição pretendida visa assegurar a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados à população do Município de Monte Carmelo/MG.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

A modalidade de Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços MENOR VALOR POR ITEM, é o que melhor atenderá as necessidades do DMAE, considerando que, atende de maneira abrangente às necessidades do Departamento, oferecendo uma alternativa eficiente, econômica e transparente para a contratação de bens e serviços.

A adoção dessa modalidade de licitação, pode trazer benefícios significativos para a administração pública e para a sociedade, otimizando recursos e garantindo a melhor aplicação dos mesmos em conformidade com a Lei de Licitações (Lei 14.133/2021). Divulgação ampla e acessível do Edital de Licitação para garantir a participação de um maior número de concorrentes. Garantia de igualdade de condições a todos os participantes, sem qualquer tipo de favorecimento. Critérios claros e objetivos para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme estipulado no edital.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO COMO UM TODO:

O objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e ferramentas, destinados à execução de obras, reformas, manutenção preventiva e corretiva das instalações, redes, equipamentos e demais serviços operacionais do dmae de monte carmelô.

Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de avarias, defeitos, ferrugem, deformações ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, durabilidade,

segurança ou utilização. Deverão atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando houver, bem como às exigências de qualidade e desempenho previstas pelos fabricantes.

A fornecedora deverá realizar a entrega dos itens de forma parcelada, conforme as solicitações emitidas pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE de Monte Carmelo/MG, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. As entregas deverão ocorrer no local indicado pela Administração, acompanhadas da respectiva nota fiscal, contendo a identificação dos itens, quantidades, marcas, unidades de medida e demais informações necessárias à conferência.

As ferramentas, equipamentos e materiais deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, quando aplicável, devendo a contratada substituir, sem ônus para a Administração, os itens que apresentarem desconformidade com as especificações, defeitos, vícios de qualidade ou danos verificados no recebimento ou durante o período de garantia.

A aquisição tem por finalidade atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva, reparos emergenciais, execução de pequenas obras, reformas, ampliações, adequações e melhorias nas redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, unidades operacionais, prédios, reservatórios, poços e demais estruturas sob responsabilidade do DMAE.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis à Administração Pública e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 5.2. A empresa contratada deverá estar regularmente constituída, possuir capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica compatível com o objeto, bem como apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação no procedimento licitatório.
- 5.3. Os materiais de construção, ferramentas, deverão ser novos, de primeiro uso, de boa qualidade e adequados às finalidades a que se destinam, devendo atender às

especificações técnicas constantes da planilha de itens, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis, e às exigências dos respectivos fabricantes.

- 5.4. Não serão aceitos materiais usados, reconicionados, remanufaturados, fora de linha, com defeitos de fabricação, danificados, vencidos, com embalagens violadas ou que apresentem características inferiores às especificadas. Quando houver indicação de marca ou modelo como referência, serão aceitos produtos equivalentes ou de qualidade superior, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e sejam previamente aprovados pela fiscalização do DMAE.
- 5.5. A entrega dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE de Monte Carmelo/MG, mediante solicitação formal, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração. Os itens deverão ser entregues no local indicado pelo DMAE, em dias úteis e dentro do horário de expediente, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- 5.6. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao fornecimento dos itens, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 5.7. Os materiais deverão ser entregues em embalagens adequadas, íntegras e identificadas, de forma a preservar suas características, qualidade e segurança durante o transporte, armazenamento e manuseio. Os produtos que possuírem prazo de validade deverão ser entregues com prazo remanescente suficiente para sua utilização, não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade, salvo autorização expressa da Administração.
- 5.8. A contratada deverá substituir, no prazo definido pela Administração, sem custos adicionais, os materiais que apresentarem divergência em relação às especificações, defeitos, avarias, vícios de qualidade ou quantitativos inferiores aos solicitados, bem como aqueles recusados no recebimento provisório ou definitivo.
- 5.9. Quando aplicável, os produtos deverão possuir garantia mínima do fabricante, devendo a contratada assegurar a substituição ou reparação dos itens que apresentarem defeitos de fabricação durante o período de garantia.
- 5.10. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento serão realizados por servidor(es) designado(s) pelo DMAE, competindo-lhes verificar a conformidade dos materiais

entregues, atestar as notas fiscais e adotar as providências necessárias em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADADA

6.1. A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo de contratação.

Constituem obrigações da contratada:

I – fornecer os materiais de construção, ferramentas, de acordo com as especificações, quantidades, marcas, unidades de medida e demais condições previstas na planilha de itens e nas solicitações emitidas pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE de Monte Carmelo/MG;

II – entregar os materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, sem avarias, defeitos, deformações, ferrugem, vencimento, violação de embalagem ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança ou desempenho;

III – observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando existentes, bem como as recomendações dos fabricantes e demais exigências legais relacionadas aos produtos fornecidos;

IV – realizar as entregas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal, autorização de fornecimento, ordem de compra ou documento equivalente;

V – responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento, embalagem, acondicionamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes do fornecimento, sem qualquer ônus adicional para o DMAE;

VI – entregar os materiais no local, prazo e horário definidos pela Administração, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo a descrição dos itens, quantidades, valores unitários, valores totais, marca, unidade de medida e demais informações necessárias à conferência;



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 22.604.896/0001-50

- AUTARQUIA DE UTILIDADE PÚBLICA -

Fone PABX (34) 3842-2595

Av. Olegário Maciel, 480 - CEP 38.500.000 – Monte Carmelo - Minas Gerais

VII – substituir, sem custos adicionais para a Administração, os materiais recusados por apresentarem desconformidade com as especificações, defeitos, avarias, vícios de qualidade, quantitativos incorretos ou qualquer outra irregularidade identificada no recebimento;

VIII – prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização do contrato ou da Ata de Registro de Preços, bem como atender prontamente às solicitações relacionadas ao fornecimento dos materiais;

IX – manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

X – responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao DMAE ou a terceiros em decorrência de falhas, atrasos, irregularidades ou inadequações no fornecimento dos materiais;

XI – garantir os produtos fornecidos contra defeitos de fabricação, quando aplicável, observando o prazo de garantia oferecido pelo fabricante e promovendo a substituição dos itens defeituosos dentro do prazo estabelecido pela Administração;

XII – comunicar imediatamente ao DMAE qualquer fato que possa comprometer, atrasar ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando justificativa e propondo medidas para regularização da situação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. **Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada**, conforme as cláusulas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta vencedora do processo licitatório.

Constituem obrigações do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE de Monte Carmelo/MG:

I – emitir as solicitações de fornecimento, autorizações de fornecimento, ordens de compra, notas de empenho ou documentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração;

II – fornecer à contratada todas as informações e condições necessárias para a correta execução do fornecimento dos materiais;

III – indicar o local de entrega dos materiais, bem como os responsáveis pelo recebimento e conferência dos itens fornecidos;

IV – Acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na planilha de itens, no Edital, na Ata de Registro de Preços e demais documentos da contratação;

V – Receber provisoriamente os materiais no ato da entrega, para fins de conferência de quantidade, integridade das embalagens, marca, unidade de medida e demais características aparentes;

VI – Realizar o recebimento definitivo dos materiais após a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, podendo recusar, total ou parcialmente, os itens que apresentarem defeitos, avarias, divergências ou desconformidade com o objeto contratado;

VII – comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo para substituição, correção ou regularização dos materiais recusados;

VIII – Efetuar o pagamento à contratada pelos materiais efetivamente entregues, recebidos e aceitos, observadas as condições, prazos e procedimentos previstos no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Nota de Empenho e na legislação aplicável;

IX – Aplicar as penalidades cabíveis à contratada, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X – Manter registro das ocorrências relacionadas ao fornecimento, incluindo atrasos, recusas, substituições, notificações e demais fatos relevantes para a gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

8.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 8.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;
- 8.2.2. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 8.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988.
- 8.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a (**CNDT**) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do município domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do estado domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal

condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.2.12. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

8.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.4.1. O fornecedor será selecionado por meio do critério “MENOR VALOR POR ITEM”, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que comprove todos os requisitos de habilitação.

8.4.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

- 8.4.3. Da Entrega: A Entrega será “Parcelada”, de acordo com as necessidades do DMAE - Monte Carmelo e deverão ser entregues no horário comercial nos locais indicados pelo contratante sobre prévio agendamento com o DMAE - Monte Carmelo;
- 8.4.4. A entrega deverá ser de acordo com a autorização em até 05 dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento, emitida pelo DMAE - Monte Carmelo, que irá informar os locais de entrega;
- 8.4.5. As despesas com o transporte, carga e descarga dos produtos, além de quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão por conta do proponente vencedor.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 9.1.O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, fiscais designados na Portaria Nº 482 de 09 de janeiro de 2025;
- 9.2.O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art.137 da Lei nº 14.133 de 2021.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.;
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 10.3. As comunicações entre o DMAE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

- 10.4. O DMAE poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, O DMAE poderá convocar o representante da empresa contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 10.6. **Da Fiscalização:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), fiscais designados na Portaria N° 482 de 09 de janeiro de 2025;
- 10.6.1. Que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o DMAE;
- 10.6.2. Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos erros observados;
- 10.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 10.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 10.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 10.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 10.6.7. Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento

e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas próprias do setor requisitante;

10.7. **Gestor do Contrato:** O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (s) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

10.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

10.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

10.7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

11. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE PAGAMENTO:**

11.1. Recebimento: O pagamento à Contratada será realizado de forma parcelada após a entrega, análise e aprovação do técnico do DMAE.

11. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 1.562.551,10 (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos)

12. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas com a presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

13. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A presente contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo, parcelado e conforme a necessidade de materiais de construção e ferramentas, destinados à execução de obras, reformas, manutenção preventiva e corretiva das instalações, redes, equipamentos e demais serviços operacionais do DMAE de Monte Carmelo.

A aquisição dos itens será realizada de acordo com a demanda efetiva da Administração, não havendo obrigação de contratação integral das quantidades estimadas, nos termos da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

Todos os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 22.604.896/0001-50

- AUTARQUIA DE UTILIDADE PÚBLICA -

Fone PABX (34) 3842-2595

Av. Olegário Maciel, 480 - CEP 38.500.000 – Monte Carmelo - Minas Gerais

Referência, no Edital, na planilha de itens e nos demais documentos que compõem o processo licitatório.

A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega, especialmente o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação formal emitida pelo DMAE, bem como responsabilizar-se pela substituição dos materiais que apresentarem defeitos, avarias, divergências ou desconformidade com as especificações exigidas.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e as demais normas aplicáveis.

14. RESPONSÁVEIS:

Assinatura: _____

Nome: Jonathan Graziano B. Marques

Matrícula: 182

Fiscal do Contrato

Elaborador do ETP

Assinatura: _____

Nome: Ana Carollyne Dias Ferreira

Matrícula: 372

Gestor do Contrato

ANEXO 1

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNIT. EST.	VALOR TOTAL EST.
1	ABRACADEIRA DE 2" PARA MANGOTE	UN	80	R\$ 15,37	R\$ 1.229,60
2	ABRACADEIRA DE 3" PARA MANGOTE	UN	80	R\$ 17,32	R\$ 1.385,60
3	ABRACADEIRA DE 6" PARA MANGOTE	UN	80	R\$ 19,12	R\$ 1.529,60
4	ABRACADEIRA NYLON 100X2.5 C/100 UNID	PC	80	R\$ 3,97	R\$ 317,60
5	ABRACADEIRA NYLON 280X4.8 C/100 UNID	PC	80	R\$ 5,20	R\$ 416,00
6	ACABAMENTO DE PORTA P/ PISO LAMINADO	UN	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
7	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSA	LT	100	R\$ 73,58	R\$ 7.358,00
8	ALAVANCA LISA REDONDA 1.80M MATERIAL ACO CARBONO SAE 1045 OU SUPERIOR. COMPRIMENTO 1.80M DIAMETRO 1" 254MM CORPO MACICO E ACABAMENTO LISO PONTAS TEMPERADAS POR TRATAMENTO TERMICO UMA EXTREMIDADE TIPO PONTEIRO E OUTRA TIPO TALHADEIRA RESISTENTE A IMPACTOS E DEFORMACOES ACABAMENTO COM PINTURA ANTICORROSIVA OU PROTECAO EQUIVALENTE PESO APROX. ENTRE 65 KG E 8KG ISENTA DE REBARBAS TRINCAS EMPENAMENTOS OU DEFEITOS DE FABRICACAO GARANTIA DE 12M CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO	UN	30	R\$ 126,00	R\$ 3.780,00
9	ALICATE DE BICO MEIA CANA 6" ISOLADO	UN	40	R\$ 32,02	R\$ 1.280,80
10	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" ISOLADO	UN	30	R\$ 28,13	R\$ 843,90
11	ALICATE DE PRESSAO	UN	20	R\$ 48,27	R\$ 965,40
12	ALICATE UNIVERSAL 8	UN	20	R\$ 23,77	R\$ 475,40
13	ANCINHO 14 DENTES	UN	50	R\$ 32,13	R\$ 1.606,50
14	ARAME FARPADO ROLO 400 METROS	UN	50	R\$ 444,70	R\$ 22.235,00
15	ARAME GALVANIZADO N 14	KG	150	R\$ 19,35	R\$ 2.902,50
16	ARAME GALVANIZADO N 18	KG	50	R\$ 22,15	R\$ 1.107,50
17	ARAME LISO ACABAMENTO GALVANIZADO BITOLA 277 MM NR.1	UN	60	R\$ 19,57	R\$ 1.174,20
18	ARAME RECOZIDO N 18	KG	60	R\$ 14,33	R\$ 859,80
19	ARAME RECOZIDO N16	KG	60	R\$ 14,45	R\$ 867,00
20	ARCO DE SERRA SIMILAR IRWIN GEDORE	UN	50	R\$ 35,75	R\$ 1.787,50

21	AREIA C/BRITA 0	M³	300	R\$ 216,75	R\$ 65.025,00	
22	AREIA FINA REBOCO	M³	500	R\$ 169,39	R\$ 84.695,00	AMPLA
23	AREIA LAVADA MEDIA	M³	400	R\$ 204,68	R\$ 81.872,00	AMPLA
24	ARGAMASSA ACII 20 KG	SC	100	R\$ 21,57	R\$ 2.157,00	
25	ARGAMASSA DE ACI 20 KG	SC	100	R\$ 13,59	R\$ 1.359,00	
26	BALDE CAPACIDADE 12 LITROS MATERIAPRIMA POLIETILENO REFORCADO NA COR PRETA ALCA ALCA EM METAL	UN	50	R\$ 11,92	R\$ 596,00	
27	BARRA CHATA 1.1/2 X 1/4 C/ 6 METROS	UN	50	R\$ 103,31	R\$ 5.165,50	
28	BARRA ROSCADA 1/2	PÇ	100	R\$ 16,91	R\$ 1.691,00	
29	BARRA ROSCADA 3/4	UN	50	R\$ 41,33	R\$ 2.066,50	
30	BARRA ROSCADA 3/8	UN	50	R\$ 6,04	R\$ 302,00	
31	BLOCO DE CERAMICA 9 X 14 X 19	UN	5.000	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00	
32	BLOCO DE CONCRETO 14 X 19 X 39	UN	2.000	R\$ 3,66	R\$ 7.320,00	
33	BOTA BORRACHA	UN	80	R\$ 38,77	R\$ 3.101,60	
34	BRITA 01	M³	200	R\$ 188,45	R\$ 37.690,00	
35	BRITA N 00	M³	200	R\$ 168,07	R\$ 33.614,00	
36	BROCA ACO RAPIDO 08 MM	UN	50	R\$ 6,72	R\$ 336,00	
37	BROCA ACO RAPIDO 1/2	UN	10	R\$ 16,37	R\$ 163,70	
38	BROCA ACO RAPIDO 10 MM	UN	50	R\$ 16,49	R\$ 824,50	
39	BROCA ACO RAPIDO 6MM	UN	50	R\$ 7,20	R\$ 360,00	
40	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1"	UN	40	R\$ 11,97	R\$ 478,80	
41	BROCA CONCRETO 6 MM	UN	50	R\$ 4,26	R\$ 213,00	
42	BROCA PARA CONCRETO 8MM	UN	50	R\$ 5,02	R\$ 251,00	
43	BROCA PRA CONCRETO 10MM	UN	50	R\$ 11,13	R\$ 556,50	
44	BROCA PRA CONCRETO 12MM	UN	50	R\$ 20,52	R\$ 1.026,00	
45	BROXA RETANGULAR 20 CM	UN	50	R\$ 11,58	R\$ 579,00	
46	CABO DE ACO GALVANIZADO	MT	50	R\$ 5,69	R\$ 284,50	
47	CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA 05 METROS DE ALUMINIO	UN	20	R\$ 231,52	R\$ 4.630,40	
48	CACO TELHA	M³	50	R\$ 83,88	R\$ 4.194,00	
49	CADEADO 25 MM	UN	30	R\$ 18,20	R\$ 546,00	
50	CADEADO 35 MM	UN	30	R\$ 27,89	R\$ 836,70	
51	CADEADO 40 MM	UN	30	R\$ 36,32	R\$ 1.089,60	
52	CADEADO 45 MM	UN	30	R\$ 44,71	R\$ 1.341,30	

53	CAIBRO ANGELIM VERMELHO 4X4CM	MT	600	R\$ 12,90	R\$ 7.740,00
54	CANTONEIRA 1.1/2X3/16 BARRA 6 METROS	BR	60	R\$ 178,00	R\$ 10.680,00
55	CANTONEIRA U 2" BARRA 6 METROS	BR	40	R\$ 236,82	R\$ 9.472,80
56	CANTONEIRA U 3" BARRA 6 METROS	BR	40	R\$ 552,42	R\$ 22.096,80
57	CARRINHO DE MAO CACAMBA 65L METALICO CHAPA 14 R5EFORCADO QUADRADO CAPACIDADE MINIMA DE 65L CAPCAMBA QUADRADA EM CHAPA DE ACO N 14 ESTRUTURA TUBULAR EM ACO CARBONO REFORCADO CHASSI COM REFORCO ESTRUTURAIS PARA SERVICOS PESADOS PINTURA ANTICORROSIVA ELETROSTATICA A P00 OU EQUIVALENTE RODA COM ARO METALICO REFORCADO PNEU DE BORRACHA COM CAMARA DE AR MEDIDA MINIMA DE 325"X8" OU SUP. EIXO EM ACO MACICO DE ALTA RESIST.MANCAIS E FIXACOES DIMENSIONADOS PARA USO INTENSO CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 100KG PRODUTO ISENTO DE REBARBAS TRINCAS DEFORMACOES FALHAS DE SOLDAGEM GARANTIA 12M	UN	50	R\$ 380,17	R\$ 19.008,50
58	CASCALHO VERMELHO TAPIOCANGA	M³	600	R\$ 90,95	R\$ 54.570,00
59	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO DE MADEIRA CHAPA 14	UN	30	R\$ 127,00	R\$ 3.810,00
60	CHAPA DE COMPESADO 10MM 12MM 15MM	UN	60	R\$ 118,50	R\$ 7.110,00
61	CHAPA DE FERRO GALVANIZADA N 14 2X1 MT	MT	80	R\$ 460,50	R\$ 36.840,00
62	CIMENTO TIPO CINZA TIPO 2 CPIIE32	UN	2.000	R\$ 30,36	R\$ 60.720,00
63	COLA EPOXI 16 GRS	UN	200	R\$ 15,12	R\$ 3.024,00
64	COLHER DE PEDREIRO 10"	UN	20	R\$ 22,16	R\$ 443,20
65	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL CIMENTO CP.V FCK DE 25MPA SLUMP 100/20MM	M³	120	R\$ 570,00	R\$ 68.400,00
66	CONJUNTO ROLO DE LA C/ SUPORTE 23 CM	UN	50	R\$ 24,71	R\$ 1.235,50
67	CONJUNTO ROLO ESPUMA C/ SUPORTE 10CM	UN	50	R\$ 27,36	R\$ 1.368,00
68	CORDA DE SEDA N10	KG	80	R\$ 0,97	R\$ 77,60
69	CORDA DE SEDA N12	KG	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
70	CORDA DE SEDA N8	KG	80	R\$ 33,20	R\$ 2.656,00
71	CORRENTE GALVANIZADA 1/4	KG	80	R\$ 11,71	R\$ 936,80
72	DESEMPENADEIRA ACO DENTADA 12X24	UN	10	R\$ 12,89	R\$ 128,90
73	DESEMPENADEIRA PLASTICO LISA 180X290	UN	20	R\$ 17,55	R\$ 351,00
74	DISCO DE CORTE 12"	UN	40	R\$ 12,80	R\$ 512,00
75	DISCO DE CORTE 4"	UN	50	R\$ 2,76	R\$ 138,00
76	DISCO DE LIXA 50	UN	30	R\$ 3,61	R\$ 108,30
77	DISCO DIAMANTADO 110X20MM	UN	40	R\$ 16,20	R\$ 648,00
78	DOBRADICA 850X3 CROMADA C/ 03 UNID	CT	60	R\$ 26,39	R\$ 1.583,40
79	ELETRODO OK 46 00 325MM	KG	40	R\$ 22,54	R\$ 901,60

80	ENXADA PARA CONSTRUCAO COM CABO DE MADEIRA SIMILAR A FUZIL OU DE MELHOR QUALIDADE TIPO ENXADA CONSTRUCAO CIVIL.MATERIAL DA LAMINA ACO CARBONO ESPECIAL FORJADO. LAMINA TEMPERADA REVENIDA ACABAMENTO ANTICORROSIVO LARG MIN. DA LAMINA 25 LIBRAS OU EQUIV. CABO EM MADEIRA DE LEI DE ALTA RESISTENCIA COMPRIMENTO MIN. DO CABO 130M CABO LIXADO E COM ACABAMENTO ADEQUADO P/ MANUSEIO FIXACAO REFORCADO COM CABO E LAMINA PRODUTO RESISTENTE A IMPACTOS ABRASAO E DEFORMACOES ISENTADO DE TRINCAS REBARBAS OXIDACAO DEFEITOS DE FABRICACAO GARANTIA 12M	UN	100	R\$ 71,23	R\$ 7.123,00
81	ENXADAO LARGO C/ CABO DE MADEIRA	UN	10	R\$ 77,14	R\$ 771,40
82	ESCADA FIBRA 8 DEGRAUS PADRAO CEMIG	UN	5	R\$ 1.080,00	R\$ 5.400,00
83	ESCORA EM MADEIRA DE EUCALIPTO 6MT	UN	100	R\$ 255,00	R\$ 25.500,00
84	ESCOVA DE ACO C/ CABO DE MADEIRA	UN	10	R\$ 10,44	R\$ 104,40
85	ESPACADOR PARA PISO 2MM C/ 100 UNIDADES	PC	10	R\$ 12,63	R\$ 126,30
86	ESPACADOR PARA PISO 5MM C/100 UNID	PC	10	R\$ 3,14	R\$ 31,40
87	ESPATULA ACO INOX C/ CABO DE MADEIRA 12CM	UN	10	R\$ 22,96	R\$ 229,60
88	ESPUMA EXPANSIVA	UN	250	R\$ 18,80	R\$ 4.700,00
89	ESQUADRO CABO ALUMINIO 12	UN	10	R\$ 18,77	R\$ 187,70
90	FACAO DE 18 " C/ CABO DE MADEIRA	UN	15	R\$ 31,78	R\$ 476,70
91	FECHADURA EXTERNA ALAVANCA	UN	30	R\$ 53,71	R\$ 1.611,30
92	FECHADURA SOBREPOR P/ PORTAO	UN	30	R\$ 63,68	R\$ 1.910,40
93	FERRO 1/2MM	BR	300	R\$ 56,85	R\$ 17.055,00
94	FERRO 1/4 MM	BR	200	R\$ 28,96	R\$ 5.792,00
95	FERRO 3/8 BARRA DE 12 METROS	BR	300	R\$ 66,72	R\$ 20.016,00
96	FERRO 4.2MM	BR	200	R\$ 13,03	R\$ 2.606,00
97	FERRO 5/16 MM	MI	200	R\$ 43,50	R\$ 8.700,00
98	FITA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA MULTIUSO 10CM 20CM 30CM	MT	100	R\$ 39,67	R\$ 3.967,00
99	FITA ZEBRADA 70MMX200M ROLO	UN	70	R\$ 15,44	R\$ 1.080,80
100	FORRO PVC FRISADO 6 METROS	UN	350	R\$ 60,00	R\$ 21.000,00
101	GARRAFA DE 5L	UN	10	R\$ 51,97	R\$ 519,70
102	IMPERMEABILIZANTE 3600ML	GL	60	R\$ 83,23	R\$ 4.993,80
103	JANELA BASCULANTE 50X40	UN	5	R\$ 115,20	R\$ 576,00
104	LIXA D'AGUA 100	UN	200	R\$ 2,02	R\$ 404,00
105	LIXA DE MASSA 80	UN	60	R\$ 2,49	R\$ 149,40
106	LIXA FERRO G80	UN	50	R\$ 7,56	R\$ 378,00
107	LIXA P/ MADEIRA N100	UN	100	R\$ 1,81	R\$ 181,00

108	LONA PRETA EXTRA FORTE 4X1	MT	100	R\$ 6,55	R\$ 655,00	
109	LONA PRETA EXTRA FORTE 6X1M	MT	100	R\$ 11,40	R\$ 1.140,00	
110	LUVA DE ALGODAO COM BANHO DE LATX CORRUGADO	PR	250	R\$ 16,98	R\$ 4.245,00	
111	LUVA DE BORRACHA TIPO PEDREIRO PAR	PR	50	R\$ 6,40	R\$ 320,00	
112	LUVA PVC FORRADA CANO LONGO PALMA ASPERA 70 CM PAR	PR	250	R\$ 81,22	R\$ 20.305,00	
113	MANILHA DE CONCRETO 060 X 100 M	UN	200	R\$ 193,75	R\$ 38.750,00	
114	MANILHA DE CONCRETO 080 X 100M	UN	200	R\$ 428,33	R\$ 85.666,00	AMPLA
115	MANILHA DE CONCRETO 600 MM PERFURADA	UN	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00	
116	MARRETA COM CABO 05 KG	UN	10	R\$ 180,78	R\$ 1.807,80	
117	MARTELO	UN	5	R\$ 30,25	R\$ 151,25	
118	MASCARA DESCARTAVEL C/ VALVULA	UN	100	R\$ 2,12	R\$ 212,00	
119	MASCARA DESCARTAVEL S/ VALVULA	UN	200	R\$ 2,46	R\$ 492,00	
120	MASSA ACRILICA 18L	LA	15	R\$ 110,18	R\$ 1.652,70	
121	MASSA CORRIDA 18 L	LA	10	R\$ 60,79	R\$ 607,90	
122	MASSA CORRIDA 3600ML	GL	10	R\$ 23,20	R\$ 232,00	
123	METALON 40X40 BARRA 6 METROS	BR	50	R\$ 107,75	R\$ 5.387,50	
124	METALON 50X30 BARRA 6 METROS	BR	20	R\$ 148,95	R\$ 2.979,00	
125	METALON 50X40 BARRA 6 METROS	BR	50	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00	
126	MOLA AEREA PARA PORTA	UN	10	R\$ 135,19	R\$ 1.351,90	
127	NIVEL DE ALUMINIO 12"	UN	10	R\$ 27,58	R\$ 275,80	
128	OCULOS DE SEGURANCA C/ PROTECAO LATERAL	UN	150	R\$ 18,37	R\$ 2.755,50	
129	PA DE BICO COM CABO DE MADEIRA TIPO PA DE BICO PONTA MATERIAL DA LAMINA ACO CARBONO ESPECIAL ESTAMPADO E TEMPERADO ESPESSURA MINIMA DA CHAPA 25MM TRATAMENTO TERMICO TEMPERA E REVENIMENTO ACABAMENTO ANTICORROSIVO CABO EM MADEIRA DE LEI ALTA RESISTENCIA COMPRIMENTO MINIMO DO CABO 120M FIXACAO REFORCADA COM VIROLA METALICA PRODUTO RESISTENTE A IMPACTOS ABRASAO E DEFORMACOES ISENTO DE TRICAR REBARBAS E DEFEITOS DE FABRICACAO GARANTIA 12M CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO	UN	50	R\$ 49,22	R\$ 2.461,00	
130	PARAFUSO AUTOBROCANTE 5CM	UN	1.000	R\$ 26,42	R\$ 26.420,00	
131	PARAFUSO PHIPS 6MM COM BUCHA	UN	1.000	R\$ 0,38	R\$ 380,00	
132	PARAFUSO PHIPS 8MM COM BUCHA	UN	1.000	R\$ 0,48	R\$ 480,00	
133	PARAFUSO SEXTAVADO 10MM COM BUCHA	UN	1.000	R\$ 0,87	R\$ 870,00	
134	PARAFUSO SEXTAVADO 12MM COM BUCHA	UN	1.000	R\$ 1,59	R\$ 1.590,00	
135	PEDRA DE MAO	M³	15	R\$ 356,55	R\$ 5.348,25	

136	PERNEIRA DE PROTECAO EM COURO SINTETICO 3 TALAS COM FECHAMENTO EM VELCRO	PR	80	R\$ 33,96	R\$ 2.716,80
137	PICARETA COM CABO DE MADEIRA REFORCADO CABECA FABRICADA EM ACO CARBONO ESPECIAL FORJADO TRATAMENTO TERMICO POR TEMPERA E REVENIMENTO PROIBIDO O USO DE FERRO FUNDIDO OU ACO FUNDIDO PESO MINIMO DA CABECA 4 LB 18KG EXTREMIDADE TIPO PONTA E PA/ENXADAO ACABAMENTO COM PINTURA ANTICORROSIVA CABO EM MADEIRA DE LEI REFORCADA COMPRIMENTO MINIMO DO CABO 90CM FIXACAO REFORCADA ENTRE CABO E CABECA ALTA RESISTENCIA A IMPACTOS E DEFORMACOES	UN	50	R\$ 85,62	R\$ 4.281,00
138	PINCEL CHATO P/ PINTURA COM CERDAS GRIS 2"	UN	80	R\$ 6,25	R\$ 500,00
139	PINCEL CHATO P/ PINTURA COM CERDAS GRIS 4"	UN	70	R\$ 16,14	R\$ 1.129,80
140	PISO CERAMICA TIPO A ANTIDERRAPANTE	M²	100	R\$ 34,62	R\$ 3.462,00
141	PISO CERAMICA TIPO A LISO	M²	100	R\$ 44,52	R\$ 4.452,00
142	PISO LAMINADO LISO 30 X 30 CM	M²	100	R\$ 39,50	R\$ 3.950,00
143	PNEU PARA CARRINHO DE MAO	UN	20	R\$ 49,82	R\$ 996,40
144	PORTA DE ACO LAMINADA 210X90	UN	20	R\$ 634,79	R\$ 12.695,80
145	PORTA DE MADEIRA TIPO CALHA 90X210	UN	30	R\$ 358,50	R\$ 10.755,00
146	PORTAL DE MADEIRA MACICA 210 X090	UN	10	R\$ 732,50	R\$ 7.325,00
147	POSTE PARA ALAMBRADO 10X10X300CM	UN	50	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
148	POSTE PARA ALAMBRADO 15 X 15 X 300 CM	UN	50	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
149	PREGO COM CABECA 17 X 19	KG	30	R\$ 16,20	R\$ 486,00
150	PROTETOR AUDITIVO AURICULAR SILICONE	UN	100	R\$ 8,61	R\$ 861,00
151	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA NAO METALICO	UN	50	R\$ 28,44	R\$ 1.422,00
152	PRUMO PARA PEDREIRO 500G	UN	10	R\$ 22,17	R\$ 221,70
153	REGUA PARA PEDREIRO ALUMINIO C/ 3 METROS	UN	10	R\$ 66,79	R\$ 667,90
154	REJUNTE PARA PISO PACOTE C/ 1KG	PC	100	R\$ 6,11	R\$ 611,00
155	RIPA ANGELIM VERMELHO 15 X 30 MM	MT	2.000	R\$ 6,75	R\$ 13.500,00
156	SELADOR ACRILICO 18L	LA	50	R\$ 96,85	R\$ 4.842,50
157	SERRA COPO BIMETALICA 1"	UN	15	R\$ 23,53	R\$ 352,95
158	SERRA COPO BIMETALICA 1/2	UN	15	R\$ 24,55	R\$ 368,25
159	SERRA COPO BIMETALICA 2"	UN	15	R\$ 142,78	R\$ 2.141,70
160	SERRA COPO BIMETALICA 3/4	UN	15	R\$ 26,86	R\$ 402,90
161	SERROTE PROFISSIONAL 22"	UN	10	R\$ 40,66	R\$ 406,60
162	TABUA AMESCLA 3.30 X 030	MT	300	R\$ 74,85	R\$ 22.455,00
163	TALHADEIRA ACO REDONDO 3/4 X 10	UN	15	R\$ 17,53	R\$ 262,95
164	TAMBOR DE FERRO 200L	UN	10	R\$ 319,50	R\$ 3.195,00

165	TAMPAO FOFO ARTICULADO CLASSE B125 REDONDO TAMPA 600MM ESGOTO ABNT NBR 10160	UN	10	R\$ 748,50	R\$ 7.485,00	
166	TAMPAO FOFO ARTICULADO CLASSE C250 REDONDO TAMPA 600MM ESGOTO ABNT NBR 10160	UN	15	R\$ 823,50	R\$ 12.352,50	
167	TAMPAO FOFO ARTICULADO CLASSE D400 REDONDO TAMPA 600MM ESGOTO ABNT NBR 10160	UN	25	R\$ 578,67	R\$ 14.466,75	
168	TAMPAO FOFO ARTICULADO P/ REGISTRO CLASSE A15 200X200MM ABNT NBR10160	UN	4	R\$ 284,18	R\$ 1.136,72	
169	TAMPAO FOFO ARTICULADO P/ REGISTRO CLASSE A15 400X400MM ABNT NBR 10160	UN	4	R\$ 868,02	R\$ 3.472,08	
170	TELA ALAMBRADO FIO 12 1.80 M	MT	1.000	R\$ 43,42	R\$ 43.420,00	
171	TELA GALVANIZADA PARA GALINHEIRO	MT	200	R\$ 7,79	R\$ 1.558,00	
172	TELHA DE CERAMICA AMERICANA RESINADA PRIMEIRA LINHA 43X26 ESPESSURA MIN 3CM	MI	15	R\$ 1.548,44	R\$ 23.226,60	
173	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 244X110	UN	100	R\$ 59,46	R\$ 5.946,00	
174	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 366X110	UN	100	R\$ 113,28	R\$ 11.328,00	
175	TELHA PVC 2.42X88CM	UN	300	R\$ 96,31	R\$ 28.893,00	
176	TESOURA P/ PODA CERCA VIVA 12" CABO DE MADEIRA	UN	10	R\$ 55,57	R\$ 555,70	
177	THINNER 900ML	LA	120	R\$ 16,89	R\$ 2.026,80	
178	TIJOLAO CERAMICO FURADO 9X19X24	MI	10	R\$ 845,63	R\$ 8.456,30	
179	TIJOLINHO CERAMICO	MI	10	R\$ 208,60	R\$ 2.086,00	
180	TIJOLO ELEMENTO VAZADO	PÇ	1.000	R\$ 132,97	R\$ 132.970,00	AMPLA
181	TINTA ACRILICA EXTERNA 18L	LA	50	R\$ 218,66	R\$ 10.933,00	
182	TINTA EPOXI 3600ML	GL	15	R\$ 304,27	R\$ 4.564,05	
183	TINTA ESMALTE SINTETICO 1LT BRANCO / AZUL PROFUNDO	GL	30	R\$ 62,70	R\$ 1.881,00	
184	TINTA ESMALTE SINTETICO 3600ML BRANCO / AZUL PROFUNDO	GL	30	R\$ 133,13	R\$ 3.993,90	
185	TINTA LATEX INTERNA 18L	LA	85	R\$ 258,39	R\$ 21.963,15	
186	TINTA PARA PISO 18L	LA	20	R\$ 179,96	R\$ 3.599,20	
187	TRENA FIBRA 20M	UN	10	R\$ 33,57	R\$ 335,70	
188	VIGOTA ANGELIM VERMELHO 5 X 10 CM	MT	200	R\$ 28,23	R\$ 5.646,00	
189	VIGOTA ANGELIM VERMELHO 5 X 15 CM	MT	200	R\$ 43,35	R\$ 8.670,00	

R\$ 1.562.551,10

ANEXO II – MINUTA
DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO
Município de Monte Carmelo/MG

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 009/2026

PROCESSO

Nº 024/2026

CONTRATANTE

DMAE de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 26.604.896/0001-50

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, REDES, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS OPERACIONAIS DO DMAE DE MONTE CARMELO.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O DMAE DE MONTE
CARMELO/MG, E A EMPRESA:**

.....

O **DMAE DE MONTE CARMELO/MG**, inscrito no CNPJ Nº 26.604.896/0001-50, endereço Avenida Olegário Maciel, 480 – Bатуque, neste ato representado pela Sr. Wilson Dornelas Rodrigues, diretor geral designado pela portaria nº 14.343 de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:, inscrita no CNPJ nº, sediada na cidade.....endereço....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente

Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n./2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, REDES, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS OPERACIONAIS DO DMAE DE MONTE CARMELO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Planilha de descrição dos itens da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UM. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a administração municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município no exercício, na (s) dotação (s) abaixo discriminada (s):

.....
.....

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Monte Carmelo,dede 2026

CONTRATANTE

DMAE DE MONTE CARMELO/MG

Wilson Dornelas Rodrigues – Diretor Geral

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS/CPF:

1-

2-

ANEXO III - MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 009/2026

PROCESSO
Nº 024/2026

CONTRATANTE

DMAE de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 22.604.896/0001-50

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, REDES, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS OPERACIONAIS DO DMAE DE MONTE CARMELO.

CONTRATANTE	DMAE de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 22.604.896/0001-50
EMPRESA	CNPJ Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. 009/2026

O **DMAE DE MONTE CARMELO/MG**, inscrito no CNPJ Nº 22.604.986/0001-50, neste ato representado pela Sr. Wilson Dornelas Rodrigues, diretor geral designada ordenador de despesas, nomeado pela portaria 14.343 de 08 de janeiro de 2025 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2026, publicada em / /2026, processo administrativo n.º 024/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.621 de 04 de abril de 2023, Decreto Municipal nº 2.501 de 27 de dezembro de 2021, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações

públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública do Município de Monte Carmelo/MG, Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no Município, Decreto Municipal nº 2727, de 21 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, REDES, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS OPERACIONAIS DO DMAE DE MONTE CARMELO. Especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 009/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a ata de julgamento e as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Un	Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.2.1. A listagem do cadastro de reserva deve obedecer a ordem prevista no Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o **DMAE DE MONTE CARMELO/MG**

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.2.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.3. Dos limites para as adesões

4.3.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.3.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.4. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir¹ do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

¹ **Nota Explicativa:** O artigo 84 da Lei 14.133 fixa o prazo de 1 (um) ano para a ata de registro de preços, admitindo a prorrogação por igual período.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a aquisição ou contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a aquisição ou contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação ou aquisição mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração

do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 29 Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023)

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao

respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em de de 2026, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Órgão Gerenciador: **DMAE DE MONTE CARMELO/MG**

Wilson Dornelas Rodrigues – Diretor Geral

CONTRATADA

Anexo da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Q. Máxima	Q. Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Q. Máxima	Q. Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Monte Carmelo, 10 de julho 2026.

Órgão: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Engenharia/Almoxarifado	
Responsável pela demanda: Jonathan Graziano Batista Marques	
E-mail: nathanmarques2007@gmail.com	Telefone: (34) 3842-2595
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	
Justifica da necessidade da contratação: A presente aquisição é necessária para garantir o adequado funcionamento das atividades operacionais, de manutenção e de execução de obras realizadas pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE de Monte Carmelo/MG. Os materiais de construção, ferramentas, serão utilizados em serviços de manutenção preventiva e corretiva das redes de abastecimento de água, redes coletoras de esgotamento sanitário, estações elevatórias, reservatórios, poços, prédios públicos, unidades operacionais e demais estruturas sob responsabilidade do DMAE. A disponibilidade desses materiais é essencial para possibilitar o atendimento ágil às demandas emergenciais, tais como reparos em redes, recomposição de pavimentos, adequações de instalações hidráulicas e sanitárias, manutenção de imóveis, execução de pequenas obras, ampliações e melhorias na infraestrutura operacional do Departamento. A contratação por meio de registro de preços permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando a formação de estoque excessivo, reduzindo riscos de desabastecimento e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a aquisição pretendida visa assegurar a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados à população do Município de Monte Carmelo/MG.	

Descrição e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	ABRACADEIRA DE 2" PARA MANGOTE	UN	80
2	ABRACADEIRA DE 3" PARA MANGOTE	UN	80
3	ABRACADEIRA DE 6" PARA MANGOTE	UN	80
4	ABRACADEIRA NYLON 100X2.5 C/100 UNID	PC	80
5	ABRACADEIRA NYLON 280X4.8 C/100 UNID	PC	80
6	ACABAMENTO DE PORTA P/ PISO LAMINADO	UN	50
7	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSA	LT	100
8	ALAVANCA LISA REDONDA 1.80M MATERIAL ACO CARBONO SAE 1045 OU SUPERIOR. COMPRIMENTO 1.80M DIAMETRO 1" 254MM CORPO MACICO E ACABAMENTO LISO PONTAS TEMPERADAS POR TRATAMENTO TERMICO UMA EXTREMIDADE TIPO PONTEIRO E OUTRA TIPO TALHADEIRA RESISTENTE A IMPACTOS E DEFORMACOES ACABAMENTO COM PINTURA ANTICORROSIVA OU PROTECAO EQUIVALENTE PESO APROX. ENTRE 65 KG E 8KG ISENTA DE REBARBAS TRINCAS EMPENAMENTOS OU DEFEITOS DE FABRICACAO GARANTIA DE 12M CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO	UN	30
9	ALICATE DE BICO MEIA CANA 6" ISOLADO	UN	40
10	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" ISOLADO	UN	30
11	ALICATE DE PRESSAO	UN	20
12	ALICATE UNIVERSAL 8	UN	20
13	ANCINHO 14 DENTES	UN	50
14	ARAME FARPADO ROLO 400 METROS	UN	50
15	ARAME GALVANIZADO N 14	KG	150
16	ARAME GALVANIZADO N 18	KG	50
17	ARAME LISO ACABAMENTO GALVANIZADO BITOLA 277 MM NR.1	UN	60
18	ARAME RECOZIDO N 18	KG	60
19	ARAME RECOZIDO N16	KG	60
20	ARCO DE SERRA SIMILAR IRWIN GEDORE	UN	50
21	AREIA C/BRITA 0	M³	300
22	AREIA FINA REBOCO	M³	500
23	AREIA LAVADA MEDIA	M³	400
24	ARGAMASSA ACII 20 KG	SC	100
25	ARGAMASSA DE ACI 20 KG	SC	100
26	BALDE CAPACIDADE 12 LITROS MATERIAPRIMA POLIETILENO REFORCADO NA COR PRETA ALCA ALCA EM METAL	UN	50

27	BARRA CHATA 1.1/2 X 1/4 C/ 6 METROS	UN	50
28	BARRA ROSCADA 1/2	PÇ	100
29	BARRA ROSCADA 3/4	UN	50
30	BARRA ROSCADA 3/8	UN	50
31	BLOCO DE CERAMICA 9 X 14 X 19	UN	5.00 0
32	BLOCO DE CONCRETO 14 X 19 X 39	UN	2.00 0
33	BOTA BORRACHA	UN	80
34	BRITA 01	M³	200
35	BRITA N 00	M³	200
36	BROCA ACO RAPIDO 08 MM	UN	50
37	BROCA ACO RAPIDO 1/2	UN	10
38	BROCA ACO RAPIDO 10 MM	UN	50
39	BROCA ACO RAPIDO 6MM	UN	50
40	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1"	UN	40
41	BROCA CONCRETO 6 MM	UN	50
42	BROCA PARA CONCRETO 8MM	UN	50
43	BROCA PRA CONCRETO 10MM	UN	50
44	BROCA PRA CONCRETO 12MM	UN	50
45	BROXA RETANGULAR 20 CM	UN	50
46	CABO DE ACO GALVANIZADO	MT	50
47	CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA 05 METROS DE ALUMINIO	UN	20
48	CACO TELHA	M³	50
49	CADEADO 25 MM	UN	30
50	CADEADO 35 MM	UN	30
51	CADEADO 40 MM	UN	30
52	CADEADO 45 MM	UN	30
53	CAIBRO ANGELIM VERMELHO 4X4CM	MT	600
54	CANTONEIRA 1.1/2X3/16 BARRA 6 METROS	BR	60
55	CANTONEIRA U 2" BARRA 6 METROS	BR	40
56	CANTONEIRA U 3" BARRA 6 METROS	BR	40

57	CARRINHO DE MAO CACAMBA 65L METALICO CHAPA 14 R5EFORCADO QUADRADO CAPACIDADE MINIMA DE 65L CAPCAMBA QUADRADA EM CHAPA DE ACO N 14 ESTRUTURA TUBULAR EM ACO CARBONO REFORCADO CHASSI COM REFORCO ESTRUTURAIS PARA SERVICOS PESADOS PINTURA ANTICORROSIVA ELETROSTATICA A P00 OU EQUIVALENTE RODA COM ARO METALICO REFORCADO PNEU DE BORRACHA COM CAMARA DE AR MEDIDA MINIMA DE 325"X8" OU SUP. EIXO EM ACO MACICO DE ALTA RESIST.MANCAIS E FIXACOES DIMENSIONADOS PARA USO INTENSO CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 100KG PRODUTO ISENTO DE REBARBAS TRINCAS DEFORMACOES FALHAS DE SOLDAGEM GARANTIA 12M	UN	50
58	CASCALHO VERMELHO TAPIOCANGA	M³	600
59	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO DE MADEIRA CHAPA 14	UN	30
60	CHAPA DE COMPESADO 10MM 12MM 15MM	UN	60
61	CHAPA DE FERRO GALVANIZADA N 14 2X1 MT	MT	80
62	CIMENTO TIPO CINZA TIPO 2 CPIIE32	UN	2.00 0
63	COLA EPOXI 16 GRS	UN	200
64	COLHER DE PEDREIRO 10"	UN	20
65	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL CIMENTO CP.V FCK DE 25MPA SLUMP 100/20MM	M³	120
66	CONJUNTO ROLO DE LA C/ SUPORTE 23 CM	UN	50
67	CONJUNTO ROLO ESPUMA C/ SUPORTE 10CM	UN	50
68	CORDA DE SEDA N10	KG	80
69	CORDA DE SEDA N12	KG	80
70	CORDA DE SEDA N8	KG	80
71	CORRENTE GALVANIZADA 1/4	KG	80
72	DESEMPENADEIRA ACO DENTADA 12X24	UN	10
73	DESEMPENADEIRA PLASTICO LISA 180X290	UN	20
74	DISCO DE CORTE 12"	UN	40
75	DISCO DE CORTE 4"	UN	50
76	DISCO DE LIXA 50	UN	30
77	DISCO DIAMANTADO 110X20MM	UN	40
78	DOBRADICA 850X3 CROMADA C/ 03 UNID	CT	60
79	ELETRODO OK 46 00 325MM	KG	40
80	ENXADA PARA CONSTRUCAO COM CABO DE MADEIRA SIMILAR A FUZIL OU DE MELHOR QUALIDADE TIPO ENXADA CONSTRUCAO CIVIL.MATERIAL DA LAMINA ACO CARBONO ESPECIAL FORJADO. LAMINA TEMPERADA REVENIDA ACABAMENTO ANTICORROSIVO LARG MIN. DA LAMINA 25 LIBRAS OU EQUIV. CABO EM MADEIRA DE LEI DE ALTA RESISTENCIA COMPRIMENTO MIN. DO CABO 130M CABO LIXADO E COM ACABAMENTO ADEQUADO P/ MANUSEIO FIXACAO REFORCADO COM CABO E LAMINA PRODUTO RESISTENTE A IMPACTOS ABRASAO E DEFORMACOES ISENTO DE TRINCAS REBARBAS OXIDACAO DEFEITOS DE FABRICACAO GARANTIA 12M	UN	100

81	ENXADAO LARGO C/ CABO DE MADEIRA	UN	10
82	ESCADA FIBRA 8 DEGRAUS PADRAO CEMIG	UN	5
83	ESCORA EM MADEIRA DE EUCALIPTO 6MT	UN	100
84	ESCOVA DE ACO C/ CABO DE MADEIRA	UN	10
85	ESPACADOR PARA PISO 2MM C/ 100 UNIDADES	PC	10
86	ESPACADOR PARA PISO 5MM C/100 UNID	PC	10
87	ESPATULA ACO INOX C/ CABO DE MADEIRA 12CM	UN	10
88	ESPUMA EXPANSIVA	UN	250
89	ESQUADRO CABO ALUMINIO 12	UN	10
90	FACAO DE 18 " C/ CABO DE MADEIRA	UN	15
91	FECHADURA EXTERNA ALAVANCA	UN	30
92	FECHADURA SOBREPOR P/ PORTAO	UN	30
93	FERRO 1/2MM	BR	300
94	FERRO 1/4 MM	BR	200
95	FERRO 3/8 BARRA DE 12 METROS	BR	300
96	FERRO 4.2MM	BR	200
97	FERRO 5/16 MM	MI	200
98	FITA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA MULTIUSO 10CM 20CM 30CM	MT	100
99	FITA ZEBRADA 70MMX200M ROLO	UN	70
100	FORRO PVC FRISADO 6 METROS	UN	350
101	GARRAFA DE 5L	UN	10
102	IMPERMEABILIZANTE 3600ML	GL	60
103	JANELA BASCULANTE 50X40	UN	5
104	LIXA D'AGUA 100	UN	200
105	LIXA DE MASSA 80	UN	60
106	LIXA FERRO G80	UN	50
107	LIXA P/ MADEIRA N100	UN	100
108	LONA PRETA EXTRA FORTE 4X1	MT	100
109	LONA PRETA EXTRA FORTE 6X1M	MT	100
110	LUVA DE ALGODAO COM BANHO DE LATX CORRUGADO	PR	250
111	LUVA DE BORRACHA TIPO PEDREIRO PAR	PR	50
112	LUVA PVC FORRADA CANO LONGO PALMA ASPERA 70 CM PAR	PR	250
113	MANILHA DE CONCRETO 060 X 100 M	UN	200
114	MANILHA DE CONCRETO 080 X 100M	UN	200

115	MANILHA DE CONCRETO 600 MM PERFURADA	UN	50
116	MARRETA COM CABO 05 KG	UN	10
117	MARTELO	UN	5
118	MASCARA DESCARTAVEL C/ VALVULA	UN	100
119	MASCARA DESCARTAVEL S/ VALVULA	UN	200
120	MASSA ACRILICA 18L	LA	15
121	MASSA CORRIDA 18 L	LA	10
122	MASSA CORRIDA 3600ML	GL	10
123	METALON 40X40 BARRA 6 METROS	BR	50
124	METALON 50X30 BARRA 6 METROS	BR	20
125	METALON 50X40 BARRA 6 METROS	BR	50
126	MOLA AEREA PARA PORTA	UN	10
127	NIVEL DE ALUMINIO 12"	UN	10
128	OCULOS DE SEGURANCA C/ PROTECAO LATERAL	UN	150
129	PA DE BICO COM CABO DE MADEIRA TIPO PA DE BICO PONTA MATERIAL DA LAMINA ACO CARBONO ESPECIAL ESTAMPADO E TEMPERADO ESPESSURA MINIMA DA CHAPA 25MM TRATAMENTO TERMICO TEMPERA E REVENIMENTO ACABAMENTO ANTICORROSIVO CABO EM MADEIRA DE LEI ALTA RESISTENCIA COMPRIMENTO MINIMO DO CABO 120M FIXACAO REFORCADA COM VIROLA METALICA PRODUTO RESISTENTE A IMPACTOS ABRASAO E DEFORMACOES ISENTO DE TRICAR REBARBAS E DEFEITOS DE FABRICACAO GARANTIA 12M CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO	UN	50
130	PARAFUSO AUTOBROCANTE 5CM	UN	1.00 0
131	PARAFUSO PHIPS 6MM COM BUCHA	UN	1.00 0
132	PARAFUSO PHIPS 8MM COM BUCHA	UN	1.00 0
133	PARAFUSO SEXTAVADO 10MM COM BUCHA	UN	1.00 0
134	PARAFUSO SEXTAVADO 12MM COM BUCHA	UN	1.00 0
135	PEDRA DE MAO	M³	15
136	PERNEIRA DE PROTECAO EM COURO SINTETICO 3 TALAS COM FECHAMENTO EM VELCRO	PR	80
137	PICARETA COM CABO DE MADEIRA REFORCADO CABECA FABRICADA EM ACO CARBONO ESPECIAL FORJADO TRATAMENTO TERMICO POR TEMPERA E REVENIMENTO PROIBIDO O USO DE FERRO FUNDIDO OU ACO FUNDIDO PESO MINIMO DA CABECA 4 LB 18KG EXTREMIDADE TIPO PONTA E PA/ENXADAO ACABAMENTO COM PINTURA ANTICORROSIVA CABO EM MADEIRA DE LEI REFORCADA COMPRIMENTO MINIMO DO CABO 90CM FIXACAO REFORCADA ENTRE CABO E CABECA ALTA RESISTENCIA A IMPACTOS E DEFORMACOES	UN	50
138	PINCEL CHATO P/ PINTURA COM CERDAS GRIS 2"	UN	80
139	PINCEL CHATO P/ PINTURA COM CERDAS GRIS 4"	UN	70
140	PISO CERAMICA TIPO A ANTIDERRAPANTE	M²	100

141	PISO CERAMICA TIPO A LISO	M²	100
142	PISO LAMINADO LISO 30 X 30 CM	M²	100
143	PNEU PARA CARRINHO DE MAO	UN	20
144	PORTA DE ACO LAMINADA 210X90	UN	20
145	PORTA DE MADEIRA TIPO CALHA 90X210	UN	30
146	PORTAL DE MADEIRA MACICA 210 X090	UN	10
147	POSTE PARA ALAMBRADO 10X10X300CM	UN	50
148	POSTE PARA ALAMBRADO 15 X 15 X 300 CM	UN	50
149	PREGO COM CABECA 17 X 19	KG	30
150	PROTETOR AUDITIVO AURICULAR SILICONE	UN	100
151	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA NAO METALICO	UN	50
152	PRUMO PARA PEDREIRO 500G	UN	10
153	REGUA PARA PEDREIRO ALUMINIO C/ 3 METROS	UN	10
154	REJUNTE PARA PISO PACOTE C/ 1KG	PC	100
155	RIPA ANGELIM VERMELHO 15 X 30 MM	MT	2.00 0
156	SELADOR ACRILICO 18L	LA	50
157	SERRA COPO BIMETALICA 1"	UN	15
158	SERRA COPO BIMETALICA 1/2	UN	15
159	SERRA COPO BIMETALICA 2"	UN	15
160	SERRA COPO BIMETALICA 3/4	UN	15
161	SERROTE PROFISSIONAL 22"	UN	10
162	TABUA AMESCLA 3.30 X 030	MT	300
163	TALHADEIRA ACO REDONDO 3/4 X 10	UN	15
164	TAMBOR DE FERRO 200L	UN	10
165	TAMPAO FOFO ARTICULADO CLASSE B125 REDONDO TAMPA 600MM ESGOTO ABNT NBR 10160	UN	10
166	TAMPAO FOFO ARTICULADO CLASSE C250 REDONDO TAMPA 600MM ESGOTO ABNT NBR 10160	UN	15
167	TAMPAO FOFO ARTICULADO CLASSE D400 REDONDO TAMPA 600MM ESGOTO ABNT NBR 10160	UN	25
168	TAMPAO FOFO ARTICULADO P/ REGISTRO CLASSE A15 200X200MM ABNT NBR10160	UN	4
169	TAMPAO FOFO ARTICULADO P/ REGISTRO CLASSE A15 400X400MM ABNT NBR 10160	UN	4
170	TELA ALAMBRADO FIO 12 1.80 M	MT	1.00 0
171	TELA GALVANIZADA PARA GALINHEIRO	MT	200
172	TELHA DE CERAMICA AMERICANA RESINADA PRIMEIRA LINHA 43X26 ESPESSURA MIN 3CM	MI	15

173	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 244X110	UN	100
174	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 366X110	UN	100
175	TELHA PVC 2.42X88CM	UN	300
176	TESOURA P/ PODA CERCA VIVA 12" CABO DE MADEIRA	UN	10
177	THINNER 900ML	LA	120
178	TIJOLAO CERAMICO FURADO 9X19X24	MI	10
179	TIJOLINHO CERAMICO	MI	10
180	TIJOLO ELEMENTO VAZADO	PÇ	1.000
181	TINTA ACRILICA EXTERNA 18L	LA	50
182	TINTA EPOXI 3600ML	GL	15
183	TINTA ESMALTE SINTETICO 1LT BRANCO / AZUL PROFUNDO	GL	30
184	TINTA ESMALTE SINTETICO 3600ML BRANCO / AZUL PROFUNDO	GL	30
185	TINTA LATEX INTERNA 18L	LA	85
186	TINTA PARA PISO 18L	LA	20
187	TRENA FIBRA 20M	UN	10
188	VIGOTA ANGELIM VERMELHO 5 X 10 CM	MT	200
189	VIGOTA ANGELIM VERMELHO 5 X 15 CM	MT	200
Prazo de Entrega/Execução: até 5 dias.			
Local de Entrega/Execução: Engenharia/ Almoxarifado			
Prazo para pagamento: Até 30 dias após recebimento definitivo.			



RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DFD